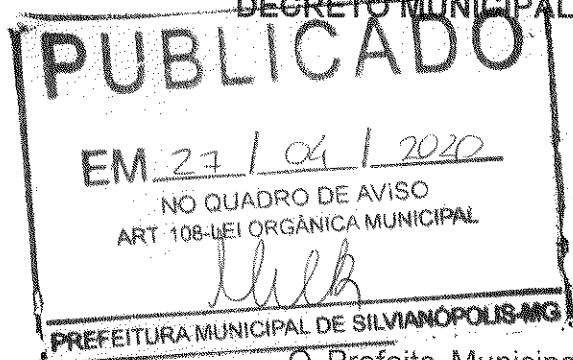




DECRETO MUNICIPAL N.º 028/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020



Aprova a Retificação do Projeto de Loteamento Alto da Boa Vista, no perímetro urbano de Silvianópolis, de propriedade de Laércio Leite da Silva e Joaquim Ribeiro da Silva.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Nacional de n. 6.766/1979;

CONSIDERANDO requerimento do particular para retificação do projeto em questão, com os documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do projeto anteriormente aprovado, em decorrência da adequação do empreendimento segundo às legislações ambientais vigentes e as normativas instituídas pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis;

CONSIDERANDO as alterações no quadro de áreas, diminuição do número de lotes, alteração de área de lotes e alteração nas áreas totais do empreendimento e Memorial Descritivo Geral da Retificação;

CONSIDERANDO o documento de Termo de Compromisso apresentado;

CONSIDERANDO relatório técnico do setor de planejamento urbano constando de que os projetos se enquadram às normas técnicas e apresentam viabilidade;

CONSIDERANDO apresentação de documentos referentes à licenças ambientais, no caso deste empreendimento, Certidão de Dispensa de Licença Ambiental, emitida pelo SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável);

CONSIDERANDO que a Retificação do Projeto de Loteamento atende os arts. 6º e ss. da Lei Nacional n. 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a retificação do **Loteamento Alto da Boa Vista**, localizado a extensão da Rua Geraldo Muniz, no perímetro urbano desta cidade, de propriedade de Laércio Leite da Silva, empreendedor, casado, inscrito no CPF nº 324.128.198-15, residente e domiciliado na Rua Silvano Brandão, nº 467, Centro, Machado – MG, 37.750-000 e Joaquim Ribeiro da Silva, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 257.936.916-34, residente e domiciliado na Rua Major Feliciano, nº 81, Centro, Silvianópolis, MG, CEP:



37.589-000, com área total de 77.766,40 m² (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis e quarenta metros quadrados), matrícula n. 15.602, de um terreno, conforme título de propriedade, plantas, memorial descritivo e demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único. A área loteada é fracionada em quatorze quadras (14), identificados pelos códigos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N, assim discriminadas:

Área Loteada.....	77.766,40m ²
Área de Lotes (179 lotes).....	45.394,47m ² (60,73%)
Vias Públicas.....	17.908,98m ² (23,96%)
Área Verde 1 +2	7.480,45m ² (10,00%)
Área Institucional	3.972,23m ² (5,31%)
Área Loteada % sem APP	74.756,13m ² (100%)
APP 1+2+3+4	3.010,27m ²

Art. 2º. Ficam os loteadores responsáveis pela realização de todas as obras de infraestrutura na área loteada listadas, no Laudo de Infraestrutura e Planejamento de Obras, como inacabadas, no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, assim entendidas a relativa pavimentação em asfalto das ruas, meios-fios e sarjetas, redes de água, esgoto e energia elétrica e iluminação, drenagem, e adequações necessárias para funcionamento das redes, obrigando-se, ainda, pela arborização das vias públicas do loteamento, tudo de acordo com as especificações constantes do projeto de retificação do loteamento e com projeto paisagístico fornecido à Prefeitura, bem como o cronograma das obras de infraestrutura que acompanham o presente Decreto.

§1º. Este projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do 1º § do art. 12 da Lei Nacional n. 6.766/1979.

§2º. Em garantia à realização das obras previstas no *caput*, ficam caucionados 15% das unidades parceladas deste loteamento, sendo vinte e sete lotes (27), designados pelos números 01 e 06 Quadra B, 02 e 03 Quadra C, 04 e 13 Quadra D, 07 e 08 Quadra E, 03 e 06 Quadra F, 09 e 10 Quadra G, 05 e 06 Quadra H, 05 e 14 Quadra I, 08 e 19 Quadra J, 12 e 13 Quadra K, 02 e 05 Quadra L, 01 e 04 Quadra M e 08, 13 e 22 Quadra N.

Art. 3º. Fica proibida a subdivisão de lotes.

Art. 4º. Com a aprovação e registro do loteamento, ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas referentes às vias públicas, áreas verdes e institucionais, localizadas e previstas no projeto de loteamento.



Art. 5º. Em respeito À legislação urbanística e limitações administrativas, §2º do art. 1.358-A, do Código Civil Brasileiro c/c §4º do art. 4º da Lei Nacional n. 6.766/1979, fica condicionado a liberação de alvarás de construção à restrição urbanística de Taxa mínima de Permeabilidade de 15% por lote, restrição essa considerada em Relatório Técnico anexado a este Decreto.

Art. 6º. Fica condicionado para o aceite das obras do loteamento, à apresentação da Outorga da água.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto exara o ato de aprovação do loteamento retro, nos termos do art. 12 da Lei Nacional n. 6.766/1979, passando a vigor e a valer para os efeitos de direito na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 27 de abril de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal